

FEMINISMO E CRIMINOLOGIA: considerações acerca da invisibilização da mulher no pensamento criminológico

Schubert, Fernanda Lavinia Birck¹

Figueiredo, Giovana Reis de²

Santos, Denise Tatiane Girardon dos³

FEMINISM AND CRIMINOLOGY: considerations about the invisibility of women in criminological thought

Schubert, Fernanda Lavinia Birck⁴

Figueiredo, Giovana Reis de⁵

Santos, Denise Tatiane Girardon dos⁶

Resumo: O presente artigo traça considerações acerca da invisibilização da mulher no pensamento criminológico e tem como objetivo principal apresentar, brevemente, a evolução

¹ Graduanda em Direito pela Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ). Integrante do PIBIC “Estado de Direito e Democracia: espaço de afirmação dos direitos humanos e fundamentais” – UNICRUZ. Email: fernanda_lbs@hotmail.com.

² Graduanda em Direito pela Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ). Integrante do PIBIC “Estado de Direito e Democracia: espaço de afirmação dos direitos humanos e fundamentais” – UNICRUZ. E-mail: giovana.reis@sou.unicruz.edu.br

³ Doutora em Direito - UNISINOS. Mestra em Direito - UNIJUÍ. Especialista em Educação Ambiental - UFSM. Bacharel em Direito - UNICRUZ. Graduanda em Filosofia-Licenciatura – UFPel. Coordenadora do PIBEX “Empoderamento dos Povos Indígenas do Rio Grande do Sul: proteção aos conhecimentos tradicionais pela Educação Ambiental” e do PIBIC “Estado de Direito e Democracia: espaço de afirmação dos direitos humanos e fundamentais” - UNICRUZ. Integrante do Grupo de Pesquisa Clínica de Direitos Humanos, da Universidade Federal do Paraná UFPR. Integrante do Grupo de Pesquisa Jurídica em Cidadania, Democracia e Direitos Humanos – GPJUR. Docente no Curso de Direito e do Núcleo Comum da UNICRUZ e do Curso de Direito das Faculdades Integradas Machados de Assis - FEMA. Advogada. Conciliadora Judicial - TJ/RS. Email: dtgsjno@hotmail.com.

⁴ Graduanda em Direito pela Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ). Integrante do PIBIC “Estado de Direito e Democracia: espaço de afirmação dos direitos humanos e fundamentais” – UNICRUZ. Email: fernanda_lbs@hotmail.com.

⁵ Graduanda em Direito pela Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ). Integrante do PIBIC “Estado de Direito e Democracia: espaço de afirmação dos direitos humanos e fundamentais” – UNICRUZ. E-mail: giovana.reis@sou.unicruz.edu.br

⁶ Doutora em Direito - UNISINOS. Mestra em Direito - UNIJUÍ. Especialista em Educação Ambiental - UFSM. Bacharel em Direito - UNICRUZ. Graduanda em Filosofia-Licenciatura – UFPel. Coordenadora do PIBEX “Empoderamento dos Povos Indígenas do Rio Grande do Sul: proteção aos conhecimentos tradicionais pela Educação Ambiental” e do PIBIC “Estado de Direito e Democracia: espaço de afirmação dos direitos humanos e fundamentais” - UNICRUZ. Integrante do Grupo de Pesquisa Clínica de Direitos Humanos, da Universidade Federal do Paraná UFPR. Integrante do Grupo de Pesquisa Jurídica em Cidadania, Democracia e Direitos Humanos – GPJUR. Docente no Curso de Direito e do Núcleo Comum da UNICRUZ e do Curso de Direito das Faculdades Integradas Machados de Assis - FEMA. Advogada. Conciliadora Judicial - TJ/RS. Email: dtgsjno@hotmail.com.

histórica da presença de vozes femininas, bem como, da retratação das mulheres no pensamento criminológico. O problema de pesquisa é: como a mulher foi pensada a partir dos estudos criminológicos ao longo dos anos? A hipótese levantada é que, assim como nas outras esferas, na criminologia, as mulheres foram inferiorizadas e reduzidas à esfera privada da sociedade, por decorrência do patriarcado. Para desenvolvimento do trabalho, foi realizada pesquisa bibliográfica com o estudo de autores relevantes do tema, com abordagem qualitativa.

Palavras-Chave: Criminologia. Mulheres. Feminismo. Criminologia Feminista.

Abstract: This article outlines considerations about the invisibility of women in criminological thought and its main objective is to briefly present the historical evolution of the presence of female voices, as well as the retraction of women in criminological thought. The research problem is: how was the woman thought from the criminological studies over the years? The hypothesis raised is that, as in other spheres, in criminology, women were inferiorized and reduced to the private sphere of society, as a result of patriarchy. For the development of the work, a bibliographic research was carried out with the study of relevant authors of the theme, with a qualitative approach.

Keywords: Criminology. Women. Feminism. Feminist Criminology.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente trabalho aborda o entrelaçamento entre feminismo e criminologia, e tem, como problema: como a mulher foi pensada a partir dos estudos criminológicos ao longo dos anos? A hipótese para esse problema é que, assim como nas outras esferas, na criminologia, as mulheres foram reduzidas à esfera privada, sendo que, quando seu comportamento era objeto de estudo – de homens – era pautado, tão somente, por fatores biológicos, os quais distinguiam-na dos homens e tornavam-na inferior a eles.

Assim, a partir do problema e hipótese levantados, o objetivo principal do trabalho é compreender em que lugar do pensamento criminológico a mulher esteve/está localizada, desde o período da inquisição, passando pelas escolas criminológicas tradicionais – cujos alicerces estavam em reprimir, vigiar e encerrar (em casa, no convento ou na penitenciária) –, até chegar à criminologia contemporânea, a partir da qual a criminologia feminista cria forma.

O método de abordagem escolhido é o qualitativo, que se caracteriza pelo conteúdo descritivo. A pesquisa é bibliográfica e documental, enquanto que a estratégia da pesquisa é explicativa. Os subsídios teóricos-metodológicos acompanharam o método dedutivo.

A escolha do tema justifica-se no fato de a história das mulheres ter sido, muitas vezes, silenciada e, quando contada, feita a partir de uma perspectiva tendenciosa, já que os emissores eram sempre homens. Com a criminologia não foi diferente, já que se constitui como uma ciência centrada no masculino, seja enquanto objeto de estudo, seja enquanto produtores de conhecimento, o que perdura, de certa forma, até hoje, o que, por si, já demonstra sua relevância. A justificativa encontra-se, também, no fato de, na graduação (especialmente, na disciplina de criminologia), pouco haver abordagem sobre o lugar ocupado pela mulher nos estudos criminológicos, o que evidencia a necessidade de ampliação dessa discussão.

O papel de submissão imposto às mulheres na sociedade, é contestado nas discussões dos movimentos feministas, que lutam contra a naturalização do sexismo e das desigualdades de gênero, inerentes ao machismo e aos discursos patriarcais. Esses discursos dominantes que atribuíam às mulheres a condição de inferioridade, influenciaram diversos setores, além do social, como o científico, jurídico, médico, que manipulavam, também, os discursos e teorias criminológicas, o que será delineado a seguir.

2. DESENVOLVIMENTO

Apesar de seu sentido etimológico significar *estudo do crime*, a criminologia é uma ciência que se ocupa-se do estudo—(o), além do crime, do criminoso, da vítima, das circunstâncias sociais, do prognóstico delitivo, sendo considerada empírica, já que se baseia na observação e na experiência (PENTEADO FILHO, 2012). Por relacionar-se com distintas áreas do conhecimento sua natureza é transdisciplinar (BATISTA, 2014). Lola Aniyar de Castro (1983, p. 52 *apud* BATISTA, 2014, p. 15) a caracteriza como:

[...] atividade intelectual que estuda os processos de criação das normas penais e das normas sociais que estão relacionadas com o comportamento desviante dessas normas; e a reação social, formalizada ou não, que aquelas infrações ou desvios tenham provocado: o seu processo de criação, a sua forma e seus efeitos.

Apesar de sua natureza transdisciplinar, normalmente, é disciplina vinculada ao ramo do direito, com ênfase aos aspectos punitivos. Para compreender, entretanto, sua relação com o feminismo, é necessário ampliar horizontes e considerar aspectos que vão além da ciência jurídica. Nesse sentido, (MARTINS, 2009), pontua que:

A criminologia é uma disciplina que, embora comumente vinculada ao direito, contempla e dialoga com diversos saberes, como a biologia, a psicologia, a psicanálise, a antropologia, a sociologia e a estatística. Abordar sua trajetória, seus discursos e seus enunciados seria de extrema complexidade, portanto faz-se necessário um recorte no qual esta disciplina seja introduzida com fins de atender a proposta deste artigo. Recorte este capaz de apresentar os chamados paradigmas criminológicos e dar base para a discussão acerca das figuras femininas neles identificadas.

Quanto ao surgimento da criminologia, há certa divergência entre os autores, que apontam como seu fundador, ora *Cesare Lombroso*, ora *Paul Topinard* ou *Rafael Garófalo* (PENTEADO FILHO, 2012). Alguns doutrinadores defendem que seu surgimento se deu a partir do Iluminismo. Zaffaroni, entretanto, assegura que a criminologia tem seu início no saber/poder introduzido pela Inquisição⁷, já que são estudadas as causas do mau, sua aparência e a forma de combatê-la (BATISTA, 2014). Nesse sentido, Batista (2014, p. 32), explica que:

É natural também que esse poder, agora exercido por expertos, necessite de criar o seu “outro”, o objetificável, o corpo humano, para o qual convergirá o método. As bruxas, representando as tentativas de controle dos ritos de fertilidade, os partos, enfim, o poder feminino, estará no processo de objetificação, como estiveram as “ideias erradas” dos hereges. As pugnas pela hegemonia e centralização da Igreja Católica vão tratar de primeiro desumanizar os hereges e as bruxas, para depois demonizá-los.

É, justamente, na Inquisição que surgem os primeiros discursos de opressão e violência de gênero fundados na repressão do comportamento desviante feminino. À época, às mulheres desviantes era atribuído um *vínculo diabólico* que traria risco à humanidade e, também, ao poderio do clero e da nobreza. Os inquisidores argumentavam, então, que os *atos de bruxaria* se relacionavam à inferioridade genética das mulheres (CARVALHO, 2018), conclusão a que se pode chegar a partir da leitura de trechos do *Malleus Maleficarum* (KRAMER; SPRENGER, 2015, p. 693):

[...] as mulheres são, por natureza, mais impressionáveis e mais propensas a receber a influência do espírito descorporificado; e quando se utilizam com correção dessa qualidade, tornam-se virtuosíssimas, mas quando a utilizam para o mal, tornam-se absolutamente malignas.

Kramer e Sprenger (2015, p. 701-702) ainda prosseguem, dizendo que:

[...] a razão natural está em que a mulher é mais carnal do que o homem, o que se evidencia pelas suas muitas abominações carnis. E convém observar que houve uma falha na formação da primeira mulher, por ter sido ela criada a partir de uma costela recurva, ou seja, uma costela do peito, cuja curvatura é, por assim dizer, contrária à retidão do homem. E como, em virtude dessa falha, a mulher é animal imperfeito, sempre decepciona e mente.

⁷ Para Zaffaroni, segundo Batista (2014, p. 18), “[...] *O Martelo das Feiticeiras* seria o primeiro livro de criminologia, os demonólogos seriam os primeiros teóricos e os exorcistas, os primeiros clínicos”.

E justificam, em meio à religião, a perseguição às mulheres, ditas como perversas, em função de “[...] por natureza, mais propensa a hesitar na sua fé e, conseqüentemente, mais propensa a abjurá-la – fenômeno que conforma a raiz da bruxaria” (KRAMER; SPRENGER, 2015, p. 704-705).

Para além do discurso teológico, a repressão das mulheres, ainda durante a Idade Média, fundou-se no discurso médico que, a partir do estudo da anatomia feminina, justificou sua passividade e inferioridade anatômica, fisiológica, psicológica e racional. Por meio de explicações pseudocientíficas, a mulher permaneceu afastada da sociedade e restringida ao âmbito privado, seja no recinto doméstico, seja no convento⁸ (MENDES, 2012).

O discurso jurídico também foi fundamental à custódia das mulheres. Esse discurso atribuía a elas a capacidade de praticar os piores crimes e de serem inconfiáveis, motivo pelo qual eram, juridicamente, submissas aos maridos e a eles deviam respeito e obediência, o que era consenso. No âmbito jurídico, apenas havia divergência entre os juristas quanto aos fundamentos da pena, já que alguns acreditavam que a *imbecilidade* da mulher e sua insuficiência de razão deveriam atenuar os crimes cometidos (MENDES, 2012).

Essa tradição de fundamentar a repressão das mulheres a partir de explicações biológicas e morais, e atribuir seus *desvios* a questões de aparência física e beleza, além de alterações hormonais, foi muito além da Idade Média, tendo perdurado durante um longo período.

Em meio ao século XIX, sob influência do cientificismo convergente a uma grande ambição da verdade pressuposta pelo evolucionismo darwinista, estabeleceu-se a Escola Positiva da Criminologia, cujos grandes pensadores foram Cesare Lombroso, com sua publicação *L'uomo Delinquente*, Giovanni Ferri e Raffaele Garófalo. Dentre suas teses, defende-se a imagem do delinquente nato, a ser identificado a partir de suas características anatômicas e psicológicas, em uma negação direta ao livre-arbítrio e a culpabilidade. Destacaram-se, entre outros, por meio de sua criminologia positivista amparada pela ciência, psiquiatria, psicologia, antropologia, sociologia e auxílio de estatísticas para, assim, tirar a essência do comportamento humano (PAULA, 2013).

⁸ Além de serem locais de castidade, de acordo com Mendes (2012), os conventos eram, da mesma forma que os presídios, locais de encarceramento, já que muitas mulheres eram postas lá para o cumprimento de penas perpétuas. Suas opções eram poucas (ou inexistentes), já que, tanto a casa, quanto o convento tinham a mesma função: a custódia da mulher. Sobre isso, Mendes (2012, p. 172) explica que “O que interessava tanto ao homem, enquanto pai ou marido, como também interessava às instâncias eclesiásticas, políticas e econômicas que desejam seu afastamento da esfera pública. Eis o porquê da criação de uma política de ‘correção’ da mulher ainda não experimentada, mesmo que milenar já fosse a submissão feminina entre gregos, romanos, hebreus e outros povos”.

Lombroso e Ferrero também produziram a obra *La donna delinquente*, por meio da qual atribuiu, à mulher, assim como já havia sido feito por outros autores, a natureza de passividade, o que contribuiria para a justificativa de sua subordinação à lei. Apesar disso, por ser, essencialmente, movida pela paixão, a mulher criminosa poderia utilizar-se da sedução para cometimento de um crime, o que evidencia, sua maldade (CIRINO, 2014). (Carvalho)CARVALHO (2018, p. 26) explica que:

[...] a partir da observação das mulheres em instituições totais, como os cárceres e os manicômios judiciais, e por meio de um exame biológico ou das “anomalias” antropológicas e psicológicas, tentaram ilustrar que a criminalidade feminina era originada do atavismo, das más formações do esqueleto, do crânio, do cérebro e da face, bem como das anomalias em certos órgãos, tais como orelhas, olhos, nariz, boca, lábios, palato, dentes, língua, fígado, braços e pernas. Além disso, decretaram por intermédio do exame da anormalidade mental e dos nervos que as criminosas eram diferenciadas pela ausência da sensibilidade moral, pela personalidade instável, pela vaidade excessiva, pela irritabilidade, pela vingança passional e pela tendência “natural” ao prazer.

Apoiados na compreensão de que traços biológicos de mulheres enclausuradas determinariam o caráter de uma mulher e as atitudes que ela tomaria, Lombroso e Ferrero traçaram categorias distintas de mulheres *normais* e mulheres prostitutas ou criminosas, essas últimas subcategorizadas em “[...] criminosas natas, criminosas ocasionais, ofensoras histéricas, criminosas passionais, suicidas, criminosas lunáticas e delinquentes epiléticas e moralmente insanas”, nas palavras de Carvalho (CARVALHO, 2018, p. 26).

Esses positivistas alegavam, também, que as *mulheres masculinizadas* eram criminosas perigosas, já que, em razão de não aceitarem sua feminilidade – dentro da qual se inseriam a subordinação, o desejo de maternidade, etc. – e por terem características e comportamentos masculinizados, estariam mais propensas à prática de crimes (CARVALHO, 2018).

Além disso, Lombroso e Ferrero incluíram a *histeria* como uma característica das mulheres criminosas, que estava associada ao útero feminino e ao cérebro frágil, assim como à sexualidade e à afetividade feminina. Para esses positivistas, por serem instáveis e gostarem de escândalos e espetáculos públicos, estariam propensas à mentira e perversão moral (CARVALHO, 2018). Weigert e CARVALHO (2019, p. 7) explicam que:

Assim, a associação desta espécie de enfermidade mental ao sexo feminino irá, gradualmente, vincular às mulheres criminosas também o estigma de louca. Ademais, esta explicação fornecia uma resposta relativamente adequada à grande questão que moveu os estudos criminológicos em relação à delinquência feminina: “por que mulheres delinquentes menos que homens?” E em que pese o pensamento criminológico sempre ter afirmado uma diferença quantitativa dos crimes praticados pelas mulheres em relação à criminalidade masculina, qualitativamente o efeito punitivo sempre foi substancialmente mais severo, visto o processo de psiquiatrização a que as mulheres historicamente foram (e são) submetidas no interior das agências de punitividade

(Weigert, 2017a, pp. 105-140; Weigert, 2016, pp. 131-150). Assim, ao mesmo tempo em que são invisibilizadas no sistema penal em decorrência da baixa incidência de crimes, a resposta fornecida pelas ciências criminais (âmbito científico) e pelas agências do Estado Penal (esfera político-criminal) é amplificada, pois conjuga práticas punitivas e psiquiátricas a partir deste diagnóstico que combina doença mental/delito/gênero.

Já no início do século XX, surgiram as teorias psicanalíticas da criminalidade, dentre as quais se encontra(a) desenvolvida por Sigmund Freud. Para ele, a mulher que cometia crimes apresentava traços de masculinidade e resistência ao seu papel natural, e por isso, era considerada anormal. Em função da associação da criminalidade das mulheres a características biológicas e à anatomia feminina, pode-se dizer que há certa proximidade com os critérios lombrosianos (SANTOS, 2014).

No pós Guerra Mundial, emergiram os movimentos feministas que adentram o campo dos estudos criminológicos, que compõem a escola criminológica contemporânea. Buscando construir espaços de maior amplitude dentro de academias jurídicas, a crítica feminista (colocou-se em pauta as relações de gênero e sua relevância em todas as áreas de conhecimento, problematizando as muitas expressões do androcentrismo, cuja centralidade está no pensamento masculino (MARTINS, 2009).

A partir da década de 1980 houve a inserção de pautas de gênero e o acréscimo de novos marcadores identitários, que passaram a questionar, de forma mais veemente, o racismo, a heterossexualidade compulsória, as masculinidades, e desencadearam abordagens diversas à criminologia. Essas teorias desenvolvidas, principalmente, por Linda Nicholson, Judith Butler, Teresa de Lauretis, Sandra Harding e Joan Scott eram/são assentadas na necessidade de desconstrução de categorias essencialistas como a da *mulher delinquente*, da *mulher vítima* e de todos os estereótipos que a cercavam. Para tanto, seria necessário ponderar a experiência de vida das mulheres agressoras ou vítimas e seu ponto de vista, tornando-as *sujeitas ativas* da criminologias, não apenas *sujeitas faladas* por outros (homens) (CARVALHO, 2018).

A inserção dessas categorias às pautas criminológicas levou a repensar os lugares, historicamente, atribuídos à mulher no pensamento criminológico e questionar a formar como as mulheres, tanto vítimas, quanto criminosas, eram tratadas pelo sistema de justiça criminal. Esse sistema refletiria a desigualdade na distribuição de poder e a seletividade penal, o que influenciaria na forma como os atos são interpretados (desviantes ou não), refletindo e reproduzindo as estruturas e dinâmicas sociais (CARVALHO, 2018). Em razão disso, Andrade (2005, p. 75-76 *apud* Carvalho, 2018, p. 59) conclui que

[...] se trata de um subsistema de controle social, seletivo e desigual, tanto de homens como de mulheres e porque é, ele próprio, um sistema de violência institucional, que exerce seu poder e seu impacto também sobre as vítimas. E, ao incidir sobre a vítima mulher a sua complexa fenomenologia de controle social, que representa, por sua vez,

a culminação de um processo de controle que certamente inicia na família, o SJC duplica, em vez de proteger, [...] a mulher torna-se vítima da violência institucional plurifacetada do sistema, que expressa e reproduz, por sua vez, dois grandes tipos de violência estrutural da sociedade: a violência das relações sociais capitalistas (a desigualdade de classes) e a violência das relações sociais patriarcais (traduzidas na desigualdade de gênero), recriando os estereótipos inerentes a estas duas formas de desigualdade [...].

Assim, a partir dos questionamentos da forma como as mulheres são tratadas pelo sistema de justiça criminal e pela própria criminologia, desde a sua vitimização até o encarceramento, que sofrem influência direta de indicadores de gênero, raça, orientação sexual, classe, é que se desenvolve a criminologia feminista, que, segundo Campos (2017, p. 273 *apud* CARVALHO, 2018, p. 60)

parte do entendimento de que o gênero é complexo e contingente, variando de acordo com o contexto histórico e posição social. Dessa forma, essas teorias preocupam-se em investigar a) como as organizações “gendradas”, através de suas estruturas, políticas, ideologias e práticas, são construídas sobre as hierarquias de gênero e as reproduzem; b) como os atores movem-se em ambientes gendrados para tentarem realizar seus objetivos pessoais e fortalecer suas posições sociais; c) como as interseccionalidades de gênero, raça, classe, idade, sexualidade criam variações na natureza e afetam a desigualdade de gênero.

O papel de indagar as construções sociais sobre as mulheres – ora fundadas na biologia e na medicina, ora na religião – passou a fazer parte do cotidiano dessas mulheres, levando a repensar os lugares, historicamente, atribuídos a elas no pensamento criminológico (BOTEGA, 2016).

Entretanto, a mulher emancipada que, progressivamente, ganha espaço nos discussões criminológicas, acaba recebendo muitas críticas, destacando o patriarcado como um mantenedor da desigualdade de gênero (ANDRADE, 1997; CAMPOS, 1998). Na busca por englobar os aspectos que foram ignorados por séculos, a criminologia feminista emergiu sustentando que “[...] a gênese da opressão das mulheres não pode reduzir-se à sociedade capitalista, pois, se esta oprime a mulher, sua opressão é anterior e distinta, produto da estrutura patriarcal da sociedade” (MARTINS, 2009).

Portanto, é possível verificar que a criminologia, enquanto ciência que influi, diretamente, no direito e no sistema de justiça criminal, foi e é, fortemente, marcada por preconceitos de gênero, que levaram à estigmatização da mulher vítima ou criminosa, reproduzindo, também, constructos sociais de poder e dominação. Essas circunstâncias somente passaram a ser questionadas a partir do entrelaçamento da criminologia com o feminismo.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir das considerações tecidas, é possível afirmar que a mulher esteve presente nos discursos criminológicos de formas bem peculiares: como bruxa, louca e masculina. A depender do período, por serem consideradas inferiores aos homens, tinham suas condutas fundamentadas no fato de serem mais suscetíveis à influência do demônio ou, ainda, por terem características biológicas diversas dos homens, o que a tornavam menos racional, mais estéricas.

Toda essa construção ao seu entorno fez com recebessem tratamentos diversos daqueles aplicados aos homens quando envolvidas com crime, na condição de vítimas ou autoras. Quando desviantes, poderiam ser punidas, não apenas, pelo sistema formal do Estado, mas, também, pelo sistema informal de suas famílias e da Igreja, o que fazia com que fossem, duplamente, penalizadas.

Essas concepções passaram a sobre modificações apenas no século XX, na medida em que houve um acréscimo de marcadores identitários e de gênero aos estudos da criminologia, estabelecendo um paralelo entre essa ciência e o feminismo, foi posta em questão a lógica punitiva até então aplicada (construída por homens e para homens) que criminalizava e penalizava as mulheres.

Assim, verifica-se a importância da criminologia feminista que, apesar de não ser uníssona, desempenha um importante papel na superação dos estereótipos impostos às mulheres que relacionam-se com o crime, seja na condição de vítima (que, para sê-la, necessita atender os requisitos de mulher recatada) ou na condição de criminosa (louca e/ou masculinizada).

Referências

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. ***A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal***. Porto Alegre: Livraria do advogado, 1997. 336 p.

BANDEIRA, Lurdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação: **Revista Scielo Soc. estado. vol.29 no.2 Brasília, 2014**. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922014000200008>. Acesso em: 02 set. 2020>.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Editora Revan, 2. ed., 1ª Reimpressão. Rio de Janeiro, 2011.

BOTEGA, João Luis Carvalho, **Malleus Malleficarum e as origens do saber penal contemporâneo: uma contribuição histórica dos pensamentos criminológicos**. Disponível em: <<http://siaibib01.univali.br/pdf/Joao%20Luiz%20de%20Carvalho%20Botega.pdf>>. Acesso em: 30 ago. 2020.

CARVALHO, Larissa Duarte de. **O TRATAMENTO DE SAÚDE MENTAL DE PRESAS PROVISÓRIAS E OS LIMITES DA RAZÃO: HISTÓRIA DA BÁRBARA E**

POSSIBILIDADES DA LEI ANTIMANICOMIAL. 2018. 161 f. Monografia (Graduação em Direito). Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, 2018. Disponível em: <<https://pantheon.ufrj.br/handle/11422/5791>>. Acesso em: 27 ago. 2020.

KRAMER, Heinrich; SPRENGER, James. **O Martelo das Feiticeiras**. Tradução Paulo Fróes. 1. ed. Rio de Janeiro: BestBolso, 2015. Disponível em: <<https://www.armazem3bruxas.com.br/images/ebooks/O-Martelo-das-Feiticeiras-Heinrich-Kramer.pdf>>. Acesso em: 24 ago. 2020.

MARTINS, SIMONI, **A mulher junto às criminologias: de degenerada à vítima, sempre sob controle sociopenal**: Revista Fractal, Rio de Janeiro 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1984-02922009000100009&script=sci_arttext&tlng=pt>. Acesso em: 02 set. 2020.

MENDES, Soraia da Rosa. **(RE)PENSANDO A CRIMINOLOGIA: REFLEXÕES SOBRE UM NOVO PARADIGMA DESDE A EPISTEMOLOGIA FEMINISTA**. 2012. 284 f. Tese (Doutorado em Direito). Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2012. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/11867/1/2012_SoraiadaRosaMendes.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2020.

PAULA, Tania Braga de. **CRIMINOLOGIA: ESTUDO DAS ESCOLAS SOCIOLOGICAS DO CRIME E DA PRÁTICA DE INFRAÇÕES PENAIS**: Centro Universitário do Norte Paulista, São Paulo, 2013. Disponível em: <<https://www.anadep.org.br/wtksite/cms/conteudo/19308/Monografia.pdf>>. Acesso em: 02 set. 2020.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **Manual esquemático de criminologia**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

SANTOS, June Cirino dos. **ENCARCERADAS: a mulher em face do poder punitivo do Estado**. 2014. 74 f. Monografia (Graduação em Direito). Universidade Federal do Paraná, Curitiba, PR, 2014. Disponível em: <<https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/37700>>. Acesso em: 28 ago. 2020.

UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA. **Manual de Normalização de Trabalhos Acadêmicos da Universidade de Cruz Alta**. 5. ed. Cruz Alta: UNICRUZ, 2018.

WEIGERT, Mariana de Assis Brasil; CARVALHO, Salo. **Criminologia feminista com criminologia crítica**: perspectivas teóricas e teses convergentes. Revista Direito e Práxis, Ahead of Print, Rio de Janeiro, 2019. DOI: 10.1590/2179-8966/2019/38240.